Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16010
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0374211-77.2010.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BARENBOIM E CIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sétimo relatório circunstanciado do feito, a partir do último relatório de fls. 13.369-13.378, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 13.380-13.386, 13.406-13.412, 13.564-13.568, 13.614-13.620, 13.653-13.656, 13.662 e 13.784-13.789** – Ofícios expedidos pela i. serventia.
2. **Fls. 13.388-13.390, 13.397-13.400, 13.402, 13.404, 13.414-13.418, 13.641-13.649 e 13.658-13.660** – Credores postulando a expedição de mandados de pagamento, com a indicação de seus dados bancários.
3. **Fls. 13.388-13.390 e 13.527-13.562** – Condomínio do Edifício Bayside Shopping postulando o pagamento de seu crédito, na forma apontada.
4. **Fls. 13.420-13.525** – HB Rio Serviços Imobiliários Ltda. chamando o feito a ordem para prestar esclarecimentos, na forma apontada.
5. **Fls. 13.570-13.605, 13.607-13.612, 13.622-13.626, 13.628-13.639, 13.664-13.673, 13.675-13.685, 13.687-13.711, 13.713-13.782 e 15.965-15.974** – Credores postulando a habilitação de seus créditos no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

TJRJ CAP EMP05 202110762316 13/07/21 13:54:11138029 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16011
Carimbado Eletronicamente

6. **Fl. 13.651** – Patrona do sócio falido informando sua renúncia ao mandato.
7. **Fls. 13.791-13.793** – Ofício do MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, solicitando a reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R$ 3.144.942,89 (três milhões e cento e quarenta e quatro mil e novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).
8. **Fls. 13.795-15.903** – Documentos acostados aos autos pelo Banco do Brasil.
9. **Fls. 15.905-15.907** – Resposta do ofício expedido ao 11º RI, informando o cancelamento das penhoras indicadas, sobre o imóvel situado na Rua Ceará, nº 190, bem como a averbação de arrecadação do bem em favor da Massa Falida.
10. **Fls. 15.909-15.912** – Resposta do ofício expedido ao 9º RI, indicando dificuldades de proceder os cancelamentos das penhoras referentes ao imóvel localizado na Rua Canto dos Pássaros, lote 7, quadra J, do PAL 38193, atual nº 110, tendo em vista a natureza das penhoras, bem como a necessidade de pagamento de emolumentos para tal fim.
11. **Fl. 15.914** – Certidão atestando o recebimento dos malotes digitais indicados.
12. **Fls. 15.916-15.930** – Ofício da Décima Quarta Câmara Cível remetendo cópia do v. acórdão proferido no mandado de segurança nº 0055282-28.2017.8.19.0000, denegando a ordem.
13. **Fls. 15.932-15.936** – Ofício do MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, solicitando a reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R$ 2.150.195,07 (dois milhões e cento e cinquenta mil e cento e noventa e cinco reais e sete centavos).
14. **Fls. 15.938-15.940 e 15.987-15.991** – Ofícios do MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública desta Comarca, solicitando a reserva de crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R$ 616.479,26 (seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos).
15. **Fls. 15.942-15.961** – Ofício expedido pelo STF solicitando informações a respeito da Medida Cautelar no Habeas Corpus nº 202438.
16. **Fl. 15.963** – Despacho determinando a baixa do processo para juntada de petição.
17. **Fls. 15.976-15.977** – Patronos da sociedade BMD Comércio de Produtos Médicos Ltda. informando a renúncia do mandato.
18. **Fls. 15.979-15.980 e 15.983** – Resposta ao ofício requisitório do STF supra.
19. **Fl. 15.981** – Despacho informando a juntada da resposta supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16012
Carimbado Eletronicamente

20. **Fl. 15.985** – Despacho determinando a remessa dos autos ao AJ e MP.

21. **Fl. 15.992** – Certidão de envio de documento eletrônico.

22. **Fls. 15.997-16.002** – Ofícios expedidos pela i. serventia.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial reitera integralmente sua manifestação de fls. 13.369-13.378**, ainda não apreciada pelo MM. Juízo. Todas as diligências lá postuladas serão repetidas no final da presente, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

Prosseguindo, **o AJ irá postular o indeferimento dos pedidos de fls. 13.388-13.390, 13.397-13.400, 13.402, 13.404, 13.414-13.418, 13.570-13.605, 13.607-13.612, 13.622-13.626, 13.628-13.639, 13.641-13.649, 13.658-13.660, 13.664-13.673, 13.675-13.685, 13.687-13.711, 13.713-13.782, 15.965-15.974**, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

Com efeito, para finalização da fase de arrecadação e liquidação do ativo falimentar, **torna-se essencial o julgamento do recurso de apelação nº 0479745-34.2015.8.19.0001, interposto desde 1º de outubro de 2019**. Tal recurso, a ser julgado em conjunto com a apelação nº 0280346-58.2014.8.19.0001, poderá gerar em favor da Massa Falida arrecadações de imóveis de valores substanciais, retomando-se a fase de pagamento dos credores trabalhistas.

Nessa toada, **deve ser indeferido, por ora, o pedido de fls. 13.388-13.390 e 13.527-13.562**, eis que o crédito citado se trata de cota condominial de imóvel objeto da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, pendente de trânsito em julgado a confirmação de propriedade da Massa Falida.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16013
Carimbado Eletronicamente

Com relação ao pedido de fls. 13.420-13.525, a Administração Judicial se reporta a sua manifestação de fls. 13.369-13.378, em que postulou a expedição de ofícios para pesquisa de bens da sociedade, sendo descabidos os esclarecimentos da requerente, já que valores foram recebidos indevidamente, com referência a alugueis de imóvel da Massa Falida, no período de dezembro de 2013 a agosto de 2015.

Continuando, **o Administrador Judicial informa ciência dos créditos fiscais indicados às fls. 13.791-13.793, 15.932-15.936, 15.938-15.940 e 15.987-15.991**, esclarecendo que já providenciou a reserva de todos. Da mesma forma, informa ciência da resposta do ofício de fls. 15.905-15.907, que indicou o cancelamento das penhoras sobre o imóvel situado na Rua Ceará, nº 190, bem como a averbação de arrecadação do bem em favor da Massa Falida.

Ademais, esclarece a Administração Judicial que está analisando a vasta documentação acostada aos autos às fls. 13.795-15.903 pelo Banco do Brasil, tratando-se de extratos bancários de período anterior ao decreto de quebra.

Avançando, **diante do contido às fls. 15.909-15.912**, o Administrador Judicial irá postular a expedição de ofício em resposta, esclarecendo que foram solicitadas as averbações de cancelamento de penhora e arrecadação em benefício da Massa Falida, com gratuidade de justiça, sendo certo que o imóvel localizado na Rua Canto dos Pássaros, lote 7, quadra J, do PAL 38193, atual nº 110 é de propriedade da Massa Falida, haja vista decisão proferida nestes autos, decretando a extensão dos efeitos da falência à sociedade M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda e desconsiderando a personalidade jurídica das falidas, de modo a atingir seus sócios.

Prosseguindo, da análise dos autos, verifica-se que, desde a homologação do contrato dos auxiliares, localizado no index 9978, nos termos do item III, alínea “g”, da r. decisão de fls. 12.813-12.815, prolatada em 22.09.2020, nada foi apresentado nos autos, levando esta Administração Judicial a crer que os profissionais contratados não estão atuando a contento, devendo ser substituídos, haja vista a real possibilidade de arrecadação de ativos financeiros com o trabalho proposto.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16014
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, o Administrador Judicial irá postular a substituição dos profissionais contratados pelo escritório indicado no **anexo 1**, mantendo-se a remuneração exclusiva por êxito anteriormente proposta, para realização de busca de ativos nas contas de depósitos recursais e de garantias de execuções trabalhistas, referentes à falida, através de metodologias e *softwares* propriamente desenvolvidos, sempre visando a maximização de ativos falimentares.

Conforme pacto localizado no **anexo 2**, podemos visualizar que existe a possibilidade de recuperação de valores dispendidos pela falida com pagamento de custas para interposição de recursos aos Tribunais Superiores, especialmente na área do Direito do Trabalho, com o rastreamento das contas de depósitos, uma vez que a possibilidade de resgate dos valores não sofre prescrição ou decadência.

Assim sendo, o Administrador Judicial irá postular a homologação do contrato localizado no anexo 2, em substituição aos auxiliares anteriormente contratados (item III, alínea "g", da r. decisão de fls. 12.813-12.815), mantendo-se a remuneração fixada, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

a) **pelo deferimento integral dos pedidos contidos na última manifestação da Administração Judicial de fls. 13.369-13.378,** sendo certo que tais pleitos serão a seguir repetidos, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia.

A. pelo cumprimento integral do r. despacho de fls. 12.239/12.240, com a realização das diligências elencadas no item 3 (subitens i, ii, iii e vii), sendo também repetidas a seguir, objetivando a facilitação do trabalho da i. Serventia:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16015
Carimbado Eletronicamente

"i" sejam expedidos os seguintes ofícios:

i.i. ao 4º Registro de Imóveis[1], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- Av. Rio Branco, nº 31, 15º, 16º, 17º e 18º andares (com certidões de todas as salas compreendidas nos andares citados), Centro, Rio de Janeiro – RJ;
- Avenida Rio Branco, nº 31, grupo C-01, Centro, RJ;
- Rua Beneditinos, nº 25, vagas 241 e 242, Centro, RJ;

i.ii. ao 11º Registro de Imóveis[2], solicitando certidões de ônus reais dos imóveis localizados nos endereços a seguir apontados:

- R. do Matoso, nº 77, Pç da Bandeira, Rio de Janeiro/RJ;
- R. do Matoso, nº 136-B, casa 2, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. A, apto. 308, Tijuca, RJ;
- R. Dr. Satamini, nº 286, bl. B, apto. 212, Tijuca, RJ;
- R. São Francisco Xavier, nº 22, ap. 502, Maracanã, RJ;
- Est. do Galeão, 1800, boxes 1 e 2, Ilha do Governador;
- Rua Natalina, nº 17, Tijuca, Rio de Janeiro – RJ;
- R. do Matoso, nº 113, Praça da Bandeira, RJ;
- Rua Ceará, nº 211, Praça da Bandeira, RJ;
- R. Teixeira Soares, nº 127, Praça da Bandeira, RJ;

i.iii. à BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A[3], determinando a transferência dos valores em nome do falido, Sr. MARCELO ABDON GONDIM (CPF: 566.323.475-68), com relação aos planos VGBL, matrícula 12259314 e PGBL, matrícula 03867260X*.

[1] Endereço do 4º RI: Rua do Prado, nº 41, loja 101, Santa Cruz, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23555-012.
[2] Endereço do 11º RI: Av. Presidente Vargas, nº 542, sala 1012, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20071-000.
[3] Endereço da BRASILPREV: Rua Alexandre Dumas, nº 1671, São Paulo/SP, CEP: 04717-004.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16016
Carimbado Eletronicamente

i.iv. ao Banco do Brasil, solicitando a unificação das guias, contas e operações financeiras geradas em torno das falidas BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31); M BRASIL EMPREENDIMENTOS MARKETING E NEGÓCIOS LTDA. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68) e TV STUDIO BRASIL LTDA. (CNPJ: 07.506.296/0001-66), **com o apontamento do saldo atualizado da conta unificada, em nome da razão social da falida BARENBOIM S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31), conforme tabela a seguir:**

CONTA JUDICIAL	GUIA DE DEPÓSITO	OPERAÇÃO	FLS.
-	-	16107880051862262	2.625
-	-	16107880060168127	7.034
0900113316717	-	-	7.060
1400106770029	-	-	
2200106825744	-	-	
3500119260492	-	-	
3800130084412	-	-	
3900116503378	-	-	
3900124137977	-	-	
4200114885105	-	-	
4800114291895	-	-	
-	081010000033043746	16107880060166950	7.063
-	081010000033045340	16107880060168057	7.191
-	081010000033052087	16107880060176508	7.205
-	081010000046461428	-	8.626
-	081010000046462009	-	8.636
3100125769386	-	-	8.698/8.704 e 8.706/8.709
4300108215789	-	-	8.836/8.837
-	081010000052286250	-	-
-	081010000044019116	-	-
-	081010000037467370	-	-
-	081010000033045285	-	-
-	081010000033045250	-	-
-	081010000029975230	-	-

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16017
Carimbado Eletronicamente

"ii" seja expedido ofício à Receita Federal, solicitando as Declarações sobre Operações Imobiliárias - DOI, das seguintes pessoas físicas e jurídicas, desde o Termo Legal (08/01/2009):

- Barenboim S/A (CNPJ: 33.228.701/0001-31);
- M Brasil Emp. Marketing e Negócios Ltda. ME (CNPJ: 07.493.964/0001-68);
- Tv Studio Brasil Ltda (CNPJ 07506296000166);
- Pedro Barenboim (CPF: 511.311.027-20);
- Jair Marchesini (CPF: 949.845.497-34);
- Marcelo Abdon Gondin (CPF 566.323.475-68);
- Leandro Reis dos santos (CPF: 789.670.585-00);
- Glória Léa Khodari (CPF: 438.318.697-15);
- Igor Barenboim (CPF: 089.542.617-01);
- Polix S/A (CNPJ 16.830.154/0001-40);
- Igor Barenboim – nome fantasia: Geld Und Gold Consultoria e Part.. (CNPJ 25243729000110);
- IBC2 Consult. EIRELI (CNPJ 25116981000168);
- Clara Regina Barenboim (CPF 04303102776);
- Iana Barenboim (CPF: 134.895.477-99);
- Ivan Barenboim (CPF: 106.759.487-62);
- Remedios Brasil Prod. Farmac. Ltda. (CNPJ: 11.840.936/0001-47);
- Distribuidora de Rem. do Brasil S/A (CNPJ: 14.148.954/0001-50);
- Remedios do Brasil S/A (CNPJ 14.148.973/0001-87);
- Drogaria Vida de Caxias Ltda. (01.401.791/0001-24);
- Drogaria Point 1 do Meier Ltda. (05645691000102);
- Delivere de Caxias Expressos Drogaria Ltda. (CNPJ: 05.922.789/0001-51);
- Drogaria Tijufarma Ltda. (07.898.548/0001-40);
- Drogaria Ilhafarma Ltda. (CNPJ: 08.172.026/0001-29);

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16018
Carimbado Eletronicamente

- Cahe Drogaria e Perfumaria Ltda. (CNPJ: 32.138.224/0001-50);
- Terra Brasil Consultoria de Imóveis S/A (CNPJ: 14.789.302/0001-03);
- Brasil Foodservice Operator S.A-BFO (CNPJ: 13.971.658/0001-92);
- Kavos Participações S/A (11.472.901/0001-00)
- TV JM Estudios S/A (CNPJ: 21.219.700/0001-41);

"iii" seja realizada pesquisa pelo cartório, com o fim de apontar todas as habilitações/impugnações de crédito e pedidos de restituição ajuizadas em face da Massa Falida, SEM A NECESSIDADE DE ABERTURA DE VISTA NOS FEITOS, objetivando a consolidação do seu QGC.

"vii". pela reiteração dos ofícios de fls. 9.133, 9.136/9.137, 9.138, 9.139, 9.144, 9.145, 9.149, 9.151, 9.152 e 9.154 (todos no index 0009801), até o presente momento sem resposta.

B. pelo indeferimento dos pedidos de fls. 12.711/12.713, 12.718/12.722, 12.724/12.752, 12.900/12.912, 12.926/12.934 12.958/12.959, 12.976, 12.978/12.989, 13.245, 13.251/13.252, 13.260/13.266, 13.278/13.282, 13.361/13.365 e 13.367, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, não havendo previsão para novo rateio entre os credores da classe trabalhista, sendo certo que o Quadro Geral de Credores atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.

C. pelo indeferimento do pleito de fls. 12.756/12.792, tendo em vista a ausência de previsão legal. Observa-se que foi decretada às fls. 1.910/1.914 (index 2098) a desconsideração da personalidade jurídica e extensão dos efeitos da falência à M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda, atingindo os bens pessoais do requerente.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16019
Carimbado Eletronicamente

D. pelo deferimento do pedido de fls. 12.914/12.916 e 12.966/12.967, não se opondo o AJ ao desbloqueio das contas bancárias indicadas, haja vista tratarem-se de contas salários.

E. sejam expedidos ofícios aos 5º e 6º Distribuidores do Rio de Janeiro, solicitando pesquisa de bens e contratos firmados por HBRIO SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (CNPJ: 19.952.938/0001-30).

F. pelo deferimento do pedido de fls. 12.993/13.243, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do requerente, no valor de R$ 37.151,97 (trinta e sete mil e cento e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos), tendo em vista que o crédito em questão não se sujeita ao concurso de credores, possibilitando seu pagamento imediato.

G. pelo deferimento do pedido de fls. 13.356/13.359, determinando-se a expedição de mandado de pagamento em favor do Perito Avaliador nomeado nos autos, no valor de R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), nos termos do item III, alínea “e”, do despacho de fls. 12.813/12.815, tendo em vista a apresentação do laudo de avaliação nos index 9721 e 9731,

b) **pelo indeferimento dos pedidos de fls. 13.388-13.390, 13.397-13.400, 13.402, 13.404, 13.414-13.418, 13.570-13.605, 13.607-13.612, 13.622-13.626, 13.628-13.639, 13.641-13.649, 13.658-13.660, 13.664-13.673, 13.675-13.685, 13.687-13.711, 13.713-13.782, 15.965-15.974, tendo em vista que o feito falimentar se encontra na fase de arrecadação e liquidação do ativo, inexistindo previsão para novo rateio entre os credores trabalhistas, sendo certo que o QGC atualizado está sendo elaborado, ocasião em que os novos créditos serão incluídos.**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
16020
Carimbado Eletronicamente

c) **seja expedido ofício à Décima Quarta Câmara Cível, tendo como destinatário o Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Gilberto Campista Guarino, solicitando o julgamento do recurso de apelação nº 0479745-34.2015.8.19.0001,** tendo em vista a necessidade de definir a propriedade dos imóveis objetos da lide, viabilizando, assim, o prosseguimento do processo de falência e, a depender do resultado, o adimplemento de centenas de credores trabalhistas que, com a crise econômica agravada pela COVID 19, passaram a noticiar premente estado de necessidade, com diversos pedidos de pagamento de seus créditos.

d) **pelo indeferimento, por ora, do pedido de fls. 13.388-13.390 e 13.527-13.562, eis que o crédito citado se trata de cota condominial de imóvel objeto da ação revocatória nº 0479745-34.2015.8.19.0001, pendente de trânsito em julgado a confirmação de propriedade da Massa Falida.**

e) **seja expedido ofício em resposta às fls. 15.909-15.912, esclarecendo que foram solicitadas as averbações de cancelamento de penhora e arrecadação em benefício da Massa Falida, com gratuidade de justiça, sendo certo que o imóvel localizado na Rua Canto dos Pássaros, lote 7, quadra J, do PAL 38193, atual nº 110 é de propriedade da Massa Falida, haja vista decisão proferida nestes autos, decretando a extensão dos efeitos da falência à sociedade M. Brasil Empreendimentos Marketing e Negócios Ltda e desconsiderando a personalidade jurídica das falidas, de modo a atingir seus sócios.**

f) **<u>pela homologação do contrato localizado no anexo 2</u>, determinando-se a substituição dos auxiliares contratados nos termos do item III, alínea "g", da r. decisão de fls. 12.813-12.815, pelo escritório indicado, mantendo-se a remuneração exclusiva por êxito anteriormente homologada, com a intimação dos auxiliares para início dos trabalhos.**

Termos em que,
Pede Deferimento.
Rio de Janeiro, 13 de julho de 2021.
CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de Barenboim e Cia. Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312